

**LEI Nº 1.566, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data, Guimarânia, 10/02/2022

**ALTERAÇÃO DA LEI 937/2006 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA.**

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 937/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- VI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico
- VII - Secretaria Municipal de Educação
- IX- Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- XII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- XIII – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

**Art. 2º** - O art. 10 da Lei 937/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação.

- I – planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas a educação;
- II – promover a integração da escola com a família e a comunidade como um todo;
- III – elaborar, aplicar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vista à melhoria qualitativa e quantitativa do ensino municipal;
- IV - promover a distribuição e controle da merenda escolar e prestar apoio material, pedagógico, administrativo e médico-odontológico ao educando;
- V – promover cursos, treinamentos atualização dos servidores municipais;
- VI – promover o ensino para excepcionais diretamente ou através de entidades especialmente voltadas para a educação especial;
- VII - zelar pela conservação, manutenção e ampliação da Biblioteca Municipal;

VIII - promover o ensino profissional para crianças, jovens e adultos, diretamente ou através de convênios com entidades públicas e/ou particulares;

IX - apoiar as atividades dos conselhos municipais pertinentes às incumbências desta Secretaria”.

**Art. 3º** - O art. 14 da Lei 937/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Abastecimento

I – promover o desenvolvimento social rural integrado e sustentável, buscando alternativas nas potencialidades locais comprometendo-se com o bem estar da população rural, permitindo abrir novas frentes de trabalho e aumento da renda das famílias que sobrevivem da agricultura familiar;

II – organizar a população rural através das suas entidades associativas, visando a identificação dos problemas do campo, criando um elo com os demais órgãos do Governo Municipal buscando melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem no campo;

III - criar, manter e estimular o fortalecimento de programas e projetos coerentes com a realidade local visando a superação de desafios, atuando de forma integrada com os demais órgãos dos Governos Federal e Estadual de formar a firmar convênios voltados para o fortalecimento da agricultura familiar;

IV - desenvolver programas de Assistência Técnica em cooperação com os órgãos de outras esferas de governo, objetivando apoiar as classes produtoras rurais melhorando suas condições de produção e de produtividade;

V - através dos conselhos e associações comunitárias ampliar os programas de fomento à produção agrícola e de abastecimento, com ênfase para as culturas que mais são produzidas e de hortifrutigranjeiros e alimentos de necessidade básica no consumo;

VI - desenvolver programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial local;

VII - apoiar e incentivar a comercialização direta em feiras ou similares;

VIII - incentivar e procurar formas de parcerias com órgãos do Governo Estadual e Federal com vistas a formação de uma Patrulha Mecanizada à altura das necessidades dos produtores e associações comunitárias rurais;

IX - estimular o beneficiamento da produção com objetivo de agregar valor aos produtos, atendendo padrões de qualidade exigidos pelo consumidor e pelos órgãos de vigilância sanitária;

X - apoiar as atividades dos conselhos municipais pertinentes às responsabilidades desta Secretaria”.

**Art. 4º** - O art. 15 da Lei 937/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 15 - Compete à Secretária Municipal de Esporte e Lazer:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relacionadas ao esporte, lazer;
- II – promover a integração de alunos, da família e a comunidade como um todo através do desenvolvimento de práticas esportivas;
- III - apoiar as comemorações e manifestações em que se propague o esporte e o lazer;
- IV - zelar pela conservação e manutenção das praças esportivas e espaços disponíveis para o lazer;
- V - promover e estimular a execução de programas e projetos esportivos e de lazer visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- VI - promover e guarda e vigilância de bens disponíveis para a prática esportiva e de lazer em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal;
- VII - promover, estimular e orientar a prática esportiva em todas suas modalidades e de esporte amador;
- VIII - fomentar ou criar um sistema de lazer e recreação destinado preferencialmente às classes de menor renda;
- XI - promover programas recreativos;
- X - estimular a utilização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer;
- XIII - apoiar as atividades dos conselhos municipais pertinentes às incumbências desta Secretaria”.

**Art. 5º** - Compete à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

- I - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II - manter e administrar museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III - organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Guimarães e de centros de população do Município;
- IV - promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- V - planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e defesa do patrimônio artístico, cultural do Município;

VI - incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VII - desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;

VIII - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, bem como promover a elaboração do plano de trabalho anual da secretaria e avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior;

IX - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

X - Coordenar e implantar as atividades relativas ao licenciamento e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente do Município;

XI - Elaborar normas técnicas, visando o estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

XII - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas na legislação do Município;

XIII - Promover estudos relativos ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo, visando assegurar a proteção do meio ambiente;

XIV - Articular as ações ambientais na perspectiva local, regional e nacional;

XV - Manter intercâmbio e parceria com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais;

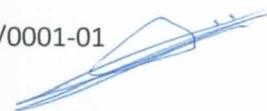
XVI - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimentos e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

XVII - Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação dos segmentos sociais no planejamento e execução da política ambiental do Município;

XVIII - Planejar, programar e executar a arborização dos logradouros e vias públicas, bem como conservar e manter áreas verdes de parques, praças, jardins públicos municipais e atividades a fins;

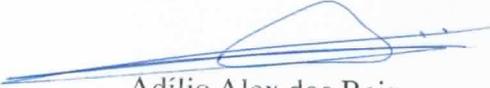
XIX - Autorizar ou permitir a exploração e a realização dos serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da Lei;

XX - Planejar, reformar, implantar a administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes no município;



- XXI – Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- XXII – Proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação, quando houver degradação, e sua utilização de modo sustentável;
- XXIII – Promover o licenciamento ambiental no município, incentivando os empreendedores a se adequarem às exigências legais;
- XXIV – elaborar e propor a política municipal de turismo;
- XXV – promover e difundir o turismo, principalmente o ecoturismo em consonância com as atividades de turismo rural no Município;
- XXVI – programar e elaborar calendário de atividades que incentivem o turismo em todo o Município;
- XXVII – coordenar e acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Obras as obras de sua área de atuação;
- XXVIII - outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 6º** - A adaptação das unidades orçamentarias em função da nova Organização Administrativa para o ano em curso serão promovidas por Decreto tomado como base o orçamento aprovado para o exercício de 2022.
- Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar as dotações orçamentarias, de acordo com o Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, adaptando as Unidades Orçamentarias de acordo com as alterações aprovadas pela presente lei.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 10 de fevereiro de 2022.

  
Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 10 02 /20 22